



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 034/2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 007/2017, realizada em 11 de julho de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 29 de junho de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-3-0199.

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 29 de junho de 2017, pela improcedência da denúncia. Com 07 votos favoráveis, 03 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ